LEI Nº 083, DE 27 DE OUTUBRO DE 1959.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida ao Sr. Durvalino Lourenço de Oliveira, isenção de Imposto Predial, residente nesta cidade, à rua 3, nº 39, na vila Industrial, no Bairro Jundiaí.

Art. 2º. Esta isenção perdurará enquanto perdurar o estado de pobreza do beneficiado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 27 de outubro de 1959.

Heli Alves Ferreira
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO